

## **MINUTA**

# **REGIMENTO DA EDITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE)**

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e a política editorial da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (EDIFCE).

Art. 2º A EDIFCE é um órgão vinculado à Reitoria do IFCE, responsável pelas publicações científico-acadêmicas institucionais.

Art. 3º Compete à EDIFCE editar ou coeditar, publicar, comercializar, distribuir e disseminar trabalhos relacionados ao ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação e inovação, desenvolvidos em consonância com as políticas institucionais, representativas dos interesses sociais e científico culturais da comunidade.

§ 1º Terão prioridade os trabalhos produzidos pela comunidade acadêmica do IFCE, bem como aqueles oriundos de parcerias editoriais com outras instituições da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica ou outras instituições integrantes da rede pública em conformidade com sua política editorial.

§ 2º Regular os relacionamentos entre a EDIFCE, o mercado editorial e os demais membros da comunidade acadêmica.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º A EDIFCE tem o objetivo de difundir a ciência e cultura, por meio da publicação de dos trabalhos científicos, acadêmicos, culturais e tecnológicos, resultantes das ações do ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 5º São objetivos específicos da EDIFCE:

- I. Editar, coeditar, divulgar e negociar obras que atendam as atividades de pesquisa, ensino, extensão e inovação produzidas pela comunidade do IFCE.
- II. Promover intercâmbio bibliográfico
- III. Desenvolver, promover, executar e avaliar atividades relacionadas à área editorial.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º Compõem a EDIFCE:

- I. Diretoria
- II. Conselho Editorial;
- III. Conselho Científico;
- IV. Secretaria;
- V. Serviço de editoração;
- VI. Livraria Acadêmica.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA DIRETORIA DA EDIFCE**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º A Diretoria é órgão executivo da EDIFCE e será exercida por um diretor designado pelo Reitor.

Art. 8º A Diretoria contará com os seguintes setores auxiliares:

- a) Secretaria;
- b) Serviço de Editoração;
- c) Livraria Universitária;

##### **SEÇÃO II**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DA EDIFCE**

Art. 9º Ao Diretor da Editora do IFCE compete:

- I- Dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e distribuir os trabalhos da editora, cumprindo e fazendo cumprir as decisões dos conselhos Editorial e Científico, em consonância com a política editorial definida;
- II- Representar a Editora junto ao IFCE e fora dele;

- III- Presidir o Conselho Editorial;
- IV- Elaborar programas de atividades visando melhor organização e funcionamento da Editora;
- V- Adotar providências com vista ao suprimento de todos os meios necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- VI- Solicitar a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento da editora;
- VII- Definir as necessidades de recursos humanos da editora;
- VIII- Propor normas de funcionamento da Editora;
- IX- Propor ao Conselho Editorial a celebração de convênios, termos de doação, patrocínios e outros instrumentos que permitam o atendimento dos objetivos e o bom funcionamento da Editora;
- X- Analisar e emitir parecer sobre orçamento e características gerais das obras;
- XI- Promover entendimentos com autores, editores e órgão de apoio à editoração;
- XII- Promover a participação da EDIFCE em exposições e outros eventos;
- XIII- receber os originais para edição, de acordo com o estabelecido nas normas de internas de publicação;
- XIV- acompanhar a execução orçamentária;

### **SEÇÃO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA**

Art. 10. São atribuições da Secretaria:

- I- Apoiar administrativamente os serviços da diretoria e dos conselhos Editorial e Científico;
- II- Formalizar processos e encaminhá-los ao diretor;
- III- Organizar, para aprovação dos presidentes dos conselhos, a pauta e a ordem do dia das sessões plenárias;
- IV- Organizar e manter atualizada a documentação dos Conselhos;
- V- Tomar as providências necessárias à instalação e funcionamento das sessões dos Conselhos
- VI- Secretariar as sessões plenárias e, quando solicitado, prestar esclarecimentos no curso dos debates;

VII – manter arquivos, registros e outras escriturações relacionadas à editora.

VIII- Desempenhar outras atividades correlatas.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO DE EDITORAÇÃO**

Art. 11. Compete ao Serviço de Editoração:

I- executar o planejamento editorial, abrangendo a caracterização formal, as especificações técnicas em geral e a definição de padrões adotados nas publicações;

II- elaborar o cronograma de publicações;

III- orientar os autores no que se refere à elaboração dos originais, para viabilizar a produção editorial;

IV- viabilizar tecnicamente as publicações encaminhadas pelo Diretor da Editora, devidamente aprovadas pelo Conselho Editorial;

V- proceder à revisão das obras aprovadas pelo Conselho Editorial;

VI- providenciar o encaminhamento dos originais para impressão, quando a mesma for realizada fora do âmbito da editora;

VII- realizar ou acompanhar a revisão gráfica, a preparação dos originais, a revisão da composição, a programação visual, bem como a elaboração de capas e arte final;

VIII- acompanhar a produção gráfica;

IX- supervisionar a qualidade editorial das obras em coedição;

X- assegurar o cumprimento da legislação e das normas técnicas e internas afetas à sua área;

XI- assegurar que a impressão de livros e outros materiais realizadas no âmbito da EDIFCE obedeça ao planejamento gráfico estabelecido e às especificações definidas e aprovadas;

XII- desempenhar outras atividades correlatas;

#### **SEÇÃO V**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DA LIVRARIA ACADÊMICA**

Art. 12. Compete à Livraria Acadêmica:

- I- elaborar sua programação de acordo com as diretrizes previamente estabelecidas;
- II - coordenar as atividades de promoção dos títulos da Editora, inclusive a preparação de lançamentos oficiais;
- III - elaborar e manter atualizado o Catálogo de Publicações da Editora;
- IV - calcular os preços de custo das obras publicadas pela Editora;
- V - exercer o controle contábil e financeiro decorrente da comercialização das obras editadas;
- VI- efetivar o recolhimento do produto da venda das obras editadas;
- VII- manter o controle de estoque das obras editadas;
- VIII- promover contatos com livrarias e editoras, visando a comercialização dos títulos editados;
- IX- proceder a entrega das publicações aos distribuidores contratados e/ou conveniados;
- X- apresentar mensalmente, ao Diretor relatório sobre a comercialização dos títulos;
- XI- manter sob controle os bens patrimoniais de sua responsabilidade;
- XII- desempenhar outras atividades correlatas;

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONSELHO EDITORIAL**

Art. 13. O Conselho Editorial é o órgão de caráter consultivo e deliberativo responsável pela proposição e execução da política editorial da Editora IFCE.

Art. 14. São membros do Conselho Editorial:

- I. O diretor da Editora do IFCE como presidente;
- II. Um membro da secretaria da EDIFCE, que atuará como secretário do conselho, sem direito a voto.
- III. O Pró-Reitor ou um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- IV. O Pró-Reitor ou um representante da Pró-Reitoria de Extensão;
- V. O Pró-Reitor ou um representante da Pró-Reitoria de Ensino;
- VI. O chefe do departamento de bibliotecas do IFCE ou um representante por ele indicado;

VII. Um representante para cada grande área do conhecimento listadas abaixo, o qual deverá participar de edital específico de seleção.

- a) Ciências Exatas e da Terra;
- b) Ciências Biológicas;
- c) Engenharias;
- d) Ciências da Saúde;
- e) Ciências Agrárias;
- f) Ciências Sociais Aplicadas;
- g) Ciências Humanas;
- h) Linguística, Letras e Artes.

§ 1º O Conselho Editorial da EDIFCE será nomeado por portaria do Reitor.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Editorial será considerado como atividade voluntária do servidor, sendo contabilizada em sua carga-horária de trabalho conforme resolução específica.

§ 3º O membro do Conselho Editorial não poderá estar participando como editor chefe, de seção ou equivalente em nenhum dos periódicos homologados, ou que esteja pleiteando homologação pela EDIFCE.

Art. 15 Compete ao Conselho Editorial:

- I. Propor a política editorial da EDIFCE;
- II. Analisar e selecionar obras para publicação;
- III. Estabelecer normas para as publicações e critérios para pagamento de direitos autorais;
- IV. Regulamentar, propor e autorizar as diretrizes para o estabelecimento de contratos em coedição com autores, editoras e/ou instituições de ensino superior, públicas ou privadas, visando publicações conjuntas;
- V. Regulamentar as atividades dos especialistas integrantes ou não do IFCE, quanto aos critérios de escolha, prazos para devolutiva de avaliação, remuneração pelos serviços prestados;
- VI. Emitir parecer sobre o orçamento anual destinado à EDIFCE;
- VII. Articular uma política de vendas dos produtos editoriais;
- VIII. Autorizar doações e permutas de obras.

Art. 16. O Conselho Editorial se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, ou extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente.

Art. 17. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente de sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros, indicados os motivos da convocação.

§ 1º A convocação pela maioria dos membros será requerida ao Presidente, que a determinará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação do requerimento.

§ 2º A convocação dos membros do Conselho Editorial deverá ocorrer em um prazo mínimo de 15 dias e máximo de 30 (trinta) dias da data de convocação.

§ 3º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivarem a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.

Art. 18. O Conselho Editorial se instala com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de conselheiros e decide por maioria simples.

Art. 19. As votações do Conselho Editorial serão abertas, cabendo a seu presidente o voto de desempate.

Art. 20. Nos impedimentos do presidente do Conselho Editorial, as reuniões serão presididas pelo vice-presidente.

Parágrafo único. O vice-presidente, membro do conselho editorial, será eleito pelos conselheiros no ato de sua instalação.

Art. 21. Compete aos membros do Conselho Editorial:

- I. Comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Editorial;
- II. Emitir, quando designado, relatório e parecer sobre os trabalhos encaminhados à EDIFCE;
- III. Solicitar, quando julgar conveniente, a designação de especialista para a apreciação do trabalho que deve relatar;
- IV. Votar nas deliberações sobre os pareceres dos relatores e sobre as demais matérias da competência do Conselho Editorial.

Art. 22. Perderá o mandato de Conselheiro aquele que:

- I. Faltar, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões intercaladas durante o período de um ano;
- II. Se afastar de suas atividades regulares no IFCE;
- III. Vir a se tornar editor chefe, de seção ou equivalente em um dos periódicos homologados, ou que esteja pleiteando homologação pela EDIFCE;

Parágrafo único. O Conselheiro que não puder comparecer à reunião deverá comunicar antecipadamente ao Secretário do Conselho Editorial.

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO CIENTÍFICO**

Art. 23. O Conselho Científico é um órgão consultivo da Editora IFCE designado para emitir pareceres sobre obras submetidas para publicação.

Parágrafo único - A escolha dos membros do conselho científico será efetuada através de edital específico baseado na produção acadêmico-científica na área para a qual for indicado, a partir da análise de seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), referente às publicações dos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 24. Compõem o Conselho Científico: 2 (dois) representantes de cada grande área do conhecimento, um titular e um suplente, com experiência comprovada pelo currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq na área em que representa.

§ 1º Os representantes de área do Conselho Científico deverão ser indicados pelo membro representante da respectiva área do Conselho Editorial.

§ 2º Os representantes das grandes áreas deverão ser servidores com título de doutor, livre docência ou mestre e pertencerem ao quadro efetivo do IFCE.

§ 3º O exercício da função de membro do Conselho Científico será considerado como atividade voluntária, tendo o conselheiro o direito de receber a respectiva certificação.

§ 4º O exercício da função voluntária de Conselheiro do Conselho Científico poderá ser contabilizada em sua carga-horária de trabalho, conforme resolução específica.

§ 5º O membro do Conselho Científico não poderá estar participando como editor chefe, de seção ou equivalente em nenhum dos periódicos homologados, ou que esteja pleiteando homologação pela EDIFCE.

Art. 25. As avaliações das propostas de obras deverão ser realizadas por pelo menos 3 (três) consultores *ad hoc* das grandes áreas do conhecimento, convidados pelo respectivo membro da área do Conselho Científico, os quais deverão informar o parecer.

Parágrafo único – Cada membro da área do Conselho Científico será responsável pela recomendação da obra a ser submetida e avaliada pelo Conselho Editorial.

Art. 26. Compete aos membros do Conselho Científico:

- I. Avaliar as propostas de publicações de obras, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Editorial;
- II. Emitir parecer de recomendação sobre as obras apresentadas para publicação, dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único - No caso de impedimento ou suspensão por parte do membro do Conselho Científico designado para realizar a avaliação, esse deverá comunicar imediatamente ao Conselho Editorial, a fim de que a obra seja encaminhada ao seu respectivo suplente.

Art. 27. Perderá o mandato de Conselheiro Científico aquele que:

- I. Deixar de emitir dois pareceres consecutivos, sem motivo justificado;
- II. Deixar de emitir três pareceres intercalados durante o período de um ano, sem motivo justificado;
- III. Se afastar de suas atividades regulares no IFCE, no caso de compor o quadro funcional o IFCE;
- IV. Vir a se tornar editor chefe, de seção ou equivalente em um dos periódicos homologados, ou que esteja pleiteando homologação pela EDIFCE;

## **CAPÍTULO VII**

### **DO QUADRO ADMINISTRATIVO**

Art. 28. A EDIFCE organizar-se-á em setores de trabalho conforme a seguinte divisão:

I. Administração:

- a) Setor de Administração e Recursos Humanos;
- b) Setor Contábil e Financeiro.

II. Divisão de Editoração:

- a) Setor de Produção Gráfica;
- b) Setor de Preparação e Revisão.

III. Divisão Comercial:

- a) Setor de Vendas e Distribuição;
- b) Setor de Marketing.

Parágrafo único – O quadro administrativo da EDIFCE poderá ser lotado por fundação credenciada pelo IFCE.

Art. 29. Ficam definidas as seguintes competências a cada setor:

I. Administração:

- a) Atender à Diretoria e à Secretaria do Conselho Editorial;
- b) Realizar planejamento orçamentário;
- c) Gerenciar a contabilidade e os custos da EDIFCE, sendo responsável pelas compras e finanças, do material e do patrimônio;
- d) Gerenciar os recursos humanos da editora.

II. Divisão de Editoração:

- a) Receber e analisar tecnicamente os originais a ela encaminhados;
- b) Gerenciar a produção editorial;
- c) Gerenciar os trabalhos de preparação de originais, revisão de provas e produção gráfica.

III. Divisão Comercial:

- a) Desenvolver políticas de marketing;
- b) Promover a distribuição e a venda das publicações da EDIFCE;

- c) Realizar contratos com distribuidores e livreiros e elaborar os relatórios de vendas pertinentes;
- d) Gerenciar o site da EDIFCE;
- e) Participar de eventos em geral, como lançamentos, feiras, bienais e congressos, com o propósito de divulgar a produção da EDIFCE.

Art. 30. Os recursos humanos da EDIFCE poderão ser constituídos por servidores do quadro permanente do IFCE, servidores em colaboração técnica, bolsistas, estagiários, funcionários de fundações credenciadas pelo IFCE e colaboradores externos:

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ATIVIDADES E POLÍTICA EDITORIAL DA EDIFCE**

Art. 31. A EDIFCE tem como atividades:

- I. Programação visual;
- II. Normalização;
- III. Revisão;
- IV. Marketing;
- V. Distribuição;
- VI. Comercialização;
- VII. Impressão.

Art. 32. A EDIFCE tem como diretrizes de sua política editorial:

- I. Incentivar e exigir a qualidade científica de toda obra editorada, dando prioridade à produção interna do IFCE;
- II. Concorrer para que as produções científicas, tecnológicas e culturais estejam presentes nos processos de ensino do IFCE;
- III. Adotar o pluralismo na aceitação de obras diferentes e, às vezes, conflitantes em suas tendências, respeitando-se a identidade do IFCE;
- IV. Estimular novas linhas editoriais que envolvam trabalhos em equipe de servidores e de discentes;
- V. Trabalhar com instituições congêneres, integradas na produção e na divulgação das diversas áreas do conhecimento;

- VI. Favorecer meios que viabilizem a divulgação da produção científica, tecnológica e cultural, em consonância com os objetivos do IFCE;
- VII. Efetivar sua função transformadora ao editar materiais que evidenciem os saberes construídos nas mais diversas áreas, constituindo-se como um agente colaborativo para o desenvolvimento acadêmico, científico e cultural;
- VIII. Assegurar ao público obras a preços acessíveis;
- IX. Buscar preencher lacunas deixadas pelas editoras comerciais, ao editar obras específicas de interesse restrito;
- X. Inserir-se no mercado editorial com eficiência e rapidez, ao estabelecer um sistema de marketing que favoreça a divulgação e a comercialização da obra editada;
- XI. Buscar elevada qualidade gráfico-editorial e distribuição eficiente.
- XII. Zelar pelo cumprimento das legislações vigentes.
- XIII. Respeitar, em suas publicações, os direitos humanos universais.

## **SEÇÃO I**

### **DAS PUBLICAÇÕES**

Art. 33. As publicações da EDIFCE deverão ser compostas por:

- I. Ensaios;
- II. Publicações por demanda institucional.
- III. Livros resultantes de teses de doutorado e dissertações de mestrado;
- IV. Livros de apoio à temática educacional em especial ao ensino básico, técnico, tecnológico e ao ensino superior em suas diversas modalidades como as graduações (licenciaturas ou bacharelados), pós-graduações (especialização, mestrado acadêmico, mestrado profissional e doutorado), a exemplo dos que compõem a Coleção Sala de Aula e a Coleção Manuais;
- V. Coleções Temáticas;
- VI. Coletâneas relacionadas às linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação da IFCE;
- VII. Cadernos Temáticos em forma impressa e digital;
- VIII. Periódicos Técnico-Científicos em forma impressa e digital, aberto e com acesso gratuito ao conteúdo;
- IX. Anais de congresso e/ou simpósio.
- X. Produções artísticas, culturais, filosóficos e literárias.

§ 1º As Revistas publicadas pela EDIFCE deverão proporcionar o estímulo e a divulgação da produção acadêmica, a sua socialização com os segmentos internos da Instituição e a sociedade em geral, bem como permitir um intercâmbio, em termos de produção acadêmica, com as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, bem como com as demais instituições de ensino superior.

§ 2º Os Cadernos Temáticos serão organizados levando em consideração as áreas de conhecimento estabelecidas pela Capes e os níveis e modalidades de ensino ofertado pelo IFCE, com atenção aos eixos da educação básica, técnica e tecnológica, às licenciaturas, bacharelados e às pós-graduações *lato sensu* e *stricto sensu*.

§ 3º Os Ensaio Tecnológicos e Científicos, bem como os Filosóficos, Literários e Culturais, serão compostos por meio de obras acadêmicas, com foco em temáticas no âmbito das ciências humanas e naturais, dos códigos e linguagens e das tecnologias, que tenham como objeto a sociedade e a natureza e que as abordem num rigor acadêmico-científico.

§ 4º Os Livros consubstanciam-se em obras completas que compõem a expressão do desenvolvimento científico, tecnológico, literário e artístico. Assim, essas publicações poderão ser resultado da produção intelectual de pessoas que integram ou não o quadro de servidores do IFCE.

§ 5º A EDIFCE poderá publicar outras obras, conforme demanda institucional e disponibilidade material para tanto, a exemplo de anais de eventos institucionais, planos institucionais, cartilhas, manuais, dentre outras, mediante aprovação do Conselho Editorial.

§ 6º Os Cadernos Temáticos e os Ensaio não observarão periodicidade previamente definida, mas as demandas institucionais e da comunidade acadêmica, organizados e conduzidos por meio de responsável delegado para realização desta atividade. Assim, será dada prioridade aos resultados das pesquisas desenvolvidas institucionalmente no IFCE.

Art. 34. A proposta de criação de periódicos científicos podem ser solicitadas pelo Conselho Editorial, pelos programas de pós-graduação ou por servidores integrantes do IFCE, mediante apresentação de documento de criação de periódico científico, protocolado, contemplando critérios a serem definidos em regulamento específico.

Art. 35. Os Cadernos Temáticos organizam-se em:

I. Cadernos de Área;

II. Cadernos de Pesquisa.

§ 1º. Os Cadernos de Área deverão consubstanciar-se em publicações organizadoras da divulgação e da publicação de artigos, ensaios breves, memoriais, entre outros, confeccionados pelos servidores do IFCE.

§ 2º Os Cadernos de Pesquisa deverão ser publicações organizadoras da divulgação e da publicação das pesquisas desenvolvidas pelos servidores e discentes do IFCE. Deverão ser compostos com base nos resultados de pesquisas organizadas por meio de relatórios, artigos, memoriais, entre outros.

Art. 36. O recebimento de propostas de publicação de obras poderá ser realizado por meio de editais ou fluxo contínuo, com regras específicas para cada tipo de publicação, conforme planejamento da EDIFCE.

§ 1º As publicações por demanda institucional não necessitam de edital específico, mas deverão ser aprovadas pelo Conselho Editorial.

§ 2º O Conselho Editorial poderá convidar autores de renome para publicarem suas obras pela EDIFCE.

§ 3º Todo e qualquer original deverá ser submetido à análise do Conselho Científico, mediante o cumprimento dos itens descritos nos editais publicados pela EDIFCE.

§ 4º Os editais com as exigências para publicação na EDIFCE serão responsabilidade do Conselho Editorial e divulgadas anualmente.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS AUTORAIS E DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 37. O autor receberá da EDIFCE o valor equivalente a até 30% (trinta por cento) dos exemplares impressos e de até 35% (trinta e cinco por cento) dos exemplares digitais vendidos, pela cessão de direitos autorais da obra publicada em formato impresso ou digital.

Art. 38. A EDIFCE poderá vender diretamente ao autor até 5% (cinco por cento) da tiragem a preço de custo.

Parágrafo único. A venda direta a preço de custo para o autor, não irá gerar nenhum tipo provento devido da EDIFCE para com o autor.

Art. 39. A EDIFCE poderá publicar números excedentes à tiragem estipulada para fins de convênios, promoções e intercâmbio.

Parágrafo único. No caso de impressão de exemplares excedentes à tiragem estipulada, deverá ser firmado novo contrato com o autor da obra, conforme as regras deste Regimento.

Art. 40. A EDIFCE deverá disponibilizar, no mínimo, dois exemplares de cada título publicado para todas as bibliotecas existentes nos *campi* do IFCE, sem ônus para unidade administrativa.

## SEÇÃO III

### DO FINANCIAMENTO DAS PUBLICAÇÕES

Art. 41 A EDIFCE editará publicações nos seguintes regimes de financiamento:

- I. Em co-financiamento com outras editoras;
- II. Em co-financiamento com os autores;
- III. Em regime de financiamento total por parte da Editora;
- IV. Em regime de financiamento total por parte do autor;
- V. Em regime de financiamento total ou parcial por órgãos de fomento.
- VI. Em regime de financiamento total ou parcial por fundações credenciadas pelo IFCE.

Art. 42. Os autores de obras editadas e impressas pela EDIFCE receberão, a título de direitos autorais, nos casos referidos nos incisos I, II e III do art. 33º, até 30% (trinta por cento) do valor da tiragem da obra publicada e vendida, ou o equivalente em termos do valor da obra comercializada, conforme o regime de financiamento estabelecido no art. 33º e firmado em contrato.

§ 1º Os autores que financiarem integralmente suas obras poderão receber até 80% (oitenta por cento) da tiragem da obra publicada ou o equivalente em termos do valor da obra comercializada, conforme previsto em contrato, tanto no referente a obras divulgadas em meio físico quanto às divulgadas em meio eletrônico.

§ 2º As obras financiadas total ou parcialmente por órgãos de fomento e fundações terão suas regras de distribuição definida em edital ou contrato firmado entre a EDIFCE e o respectivo órgão de fomento, tanto no referente a obras divulgadas em meio físico quanto às divulgadas em meio eletrônico.

§ 3º No caso de comercialização da obra em formato digital, será repassado aos autores até 35% (trinta e cinco por cento) do valor da obra comercializada, nos casos referidos nos incisos I, II e III do art. 33º.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 43. O patrimônio sob a guarda da EDIFCE, com observância das disposições legais, estatutárias e regimentais, é constituído por:

- I. Bens, imóveis e instalações;
- II. Direitos autorais que a EDIFCE venha a adquirir, mediante contratos específicos;
- III. Bens e direitos oriundos de disposições legais.

Art. 44. A EDIFCE será mantida por:

- I. Dotações específicas do orçamento do IFCE;
- II. Fundos e créditos especiais;
- III. Recursos provenientes de convênios, contratos, auxílios e doações.

Parágrafo único. Toda a arrecadação monetária resultante de atividades próprias da Editora será recolhida ou creditada à mesma por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou de Fundação de Apoio.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 45. Os periódicos do IFCE que não integrem as publicações da EDIFCE poderão receber suporte técnico, quando solicitado, conforme a capacidade da EDIFCE no momento da solicitação.

Art. 46. A Editora responsabilizar-se-á pela distribuição das obras editadas.

Art. 47. A EDIFCE se filiará à Associação Brasileira de Editoras Universitárias (ABEU) ou à Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC), com o propósito, dentre outros, de facilitar a distribuição e a comercialização de suas obras em âmbito nacional.

Art. 48. As traduções de obras deverão ser realizadas por pessoa especializada, que será devidamente remunerada.

Art. 49. As publicações periódicas, produzidas pela EDIFCE, possuirão comissões editoriais específicas, cabendo ao Conselho Editorial da EDIFCE a sua supervisão geral.

Art. 50. Este Regimento poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Editorial e submetido ao Conselho Superior.

Art. 51. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial e submetidos ao Reitor do IFCE.

Art. 52. Este regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.